



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 004.20/2023 II PRÊMIO SOCORRO ANDRADE DE CARNAVAL: CHAMADA PÚBLICA DE APOIO AOS GRUPOS CARNAVALESÇOS DE ITAPIPOCA

A Secretaria da Cultura de Itapipoca, fazendo uso de suas atribuições de apoio, fomento e fortalecimento da cultura e das manifestações artísticas no município, segundo o que rege e fundamenta a Lei Municipal Nº 105 de 18 de dezembro de 2017 que cria o Sistema Municipal de Cultura de Itapipoca, e a Lei Municipal Nº 044 de 19 de agosto de 2021, que altera parcialmente a Lei Nº105/2017, cujo o texto faz referência às dimensões Simbólica, Cidadã e Econômica da cultura e demais deliberações, seguindo os marcos legais estabelecidos pelo Plano Municipal de Cultura, Lei 013/2023 e no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o **II PRÊMIO SOCORRO ANDRADE DE CARNAVAL: CHAMADA PÚBLICA DE APOIO AOS GRUPOS CARNAVALESÇOS DE ITAPIPOCA.**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente PRÊMIO contém **07 (sete)** anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

- Termo de Referência do Fomento (anexo I);
- Carta Coletiva de Anuência e Representatividade (anexo II);
- Declaração de Compromisso e Contrapartida (anexo III);
- Formulário de Recurso (anexo IV);
- Declaração e Comprovação de Residência (anexo V);
- Modelo de Relatório de Cumprimento do Objeto (anexo VI);
- Minuta do Termo de Execução Cultural (anexo VII).





2. OBJETIVOS

O II PRÊMIO SOCORRO ANDRADE DE CARNAVAL: CHAMADA PÚBLICA DE APOIO AOS GRUPOS CARNAVALESCOS DE ITAPIPOCA, apresenta-se como uma ação estratégica de fortalecimento e, sobretudo, de apoio às escolas de samba, blocos afro, maracatus e blocos carnavalescos do Município, que historicamente vêm habitando o imaginário e a vida das pessoas, comunidades, bairros e de todo o Ceará, como uma importante manifestação da cultura popular e da identidade itapipoquense.

As premiações são uma forma de reconhecimento à grande relevância do carnaval de Itapipoca, e ainda, um necessário incentivo para que os grupos culturais se ergam novamente. Além disso, é uma forma de homenagear uma grande carnavalesca itapipoquense, a Mestra Socorro Andrade, herdeira de João Pretinho, seu pai, na tradição do Carnaval, e que junto ao seu filho Biêga, tocou por décadas a Escola de Samba Vila da Imperatriz e o Maracatu Az de Espadas. Pessoas que, em vida e em memória, se consolidam como patrimônio imaterial cultural da cidade, pelas grandes contribuições dadas ao carnaval de Itapipoca, e por isso, merecem nossa homenagem, nomeando este edital com seu nome. É imprescindível que o poder público municipal, no uso de suas atribuições, assegure nossos bens e saberes das Culturas Tradicionais Populares, e nesse sentido as premiações são investimentos importantes, pois se convertem em valoroso retorno à sociedade no que tange ao bem-viver, garantia do acesso à arte e a cultura, diversidade cultural e fruição artística, manutenção e preservação dos bens culturais, entre outros.

Um movimento transversal, interssetorial, educativo e, sobretudo, de garantia de direitos e bom uso dos recursos públicos a fim de fomentar e salvaguardar os bens culturais do Ciclo Carnavalesco de Itapipoca, de forma a garantir a valorização das escolas de samba, blocos afros, maracatus e blocos carnavalescos do município, em consonância com os seguintes objetivos:





- a) fomentar e salvaguardar os bens culturais do ciclo carnavalesco de Itapipoca, de modo a fortalecer nosso patrimônio da cultura itapipoquense;
- b) realizar a concessão de prêmios destinados a agentes culturais, carnavalescos, artistas e lideranças comunitárias que integrem grupos e/ou coletivos do carnaval, escolas de samba, blocos afro, maracatus e blocos de rua de Itapipoca, residentes no município há no mínimo 02 (dois) anos, e/ou que tenham seu domicílio no território do Município de Itapipoca e atuação comprovada no carnaval de Itapipoca;
- c) assegurar a proteção dos direitos culturais da população de Itapipoca, tendo em vista que estes são direitos fundamentais e essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;
- d) promover a fruição, circulação e o acesso da população itapipoquense à produção das escolas de samba, blocos afro, maracatus e blocos carnavalescos com a garantia da programação dos desfiles de carnaval em Itapipoca;
- e) fomentar os grupos e coletivos carnavalescos de Itapipoca e viabilizar a produção das escolas de samba, blocos afro, maracatus e blocos de rua, bem como suas iniciativas e ações comunitárias;
- f) valorizar a Cultura Popular Tradicional como bem Simbólico, Cidadã e Econômico bem como a produção artística do Município, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural itapipoquense, contribuindo para a geração de renda dos artistas, grupos, coletivos, companhias culturais de Itapipoca e e fazedores da cultura em geral.
- g) gerar a difusão do carnaval de Itapipoca para a população da cidade, inclusive após o carnaval, e para o estado do Ceará, contribuindo com o fortalecimento do Turismo Cultural na cidade;
- h) garantir um carnaval fundamentado nas identidades locais e no legado cultural, simbólico e afetivo em que ele se constitui ao longo de sua existência, agregando valor a programação de Itapipoca por suas características singular;





3. JUSTIFICATIVA

3.1. A cidade de Itapipoca é uma das poucas cidades do interior cearense a possuir um carnaval cultural tradicional e consolidado, pois se mantém vivo, desde o final da década de 1950, quando surgiu os primeiros cordões e blocos na cidade. Itapipoca é cidade que respira cultura, e no carnaval nos destacamos com a existência de Escolas de Samba, e um dos mais antigos maracatus em atividade no interior do estado, datado no início dos anos de 1960, fundado pelos brincantes José Félix e João Pretinho. É sabido que Itapipoca é um município com legado reconhecido na produção e fruição artística e cultural, com ampla difusão das dimensões Simbólicas e Cidadã da cultura, protagonizadas por grupos, coletivos, organizações sociais, quilombos, comunidade indígena, povos tradicionais e agremiações carnavalescas. A cultura tem relevância na vida das pessoas, e o poder público pode interferir na potencialização dos fazeres culturais, inclusive em sua dimensão Econômica e nas riquezas que ele gera no município, movimentando diversos setores econômicos, trabalhadores autônomos e pequenas negócios, a exemplo do comércio têxtil, costureiras, maquiadores (as), técnicos de sonorização, carpinteiros, entre outros.

3.2. Considerando que os direitos culturais são Direitos Fundamentais protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988 e Direitos Humanos internacionalmente reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece, em seu art. 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e de fruição das artes, o **II PRÊMIO SOCORRO ANDRADE DE CARNAVAL** visa garantir o acesso continuado da população itapipoquense à arte e à cultura, como dimensão primordial para a qualidade da vida humana por fomentar reflexão, sensibilidade, identidade, autoestima e senso de união e pertencimento à vida coletiva.

3.3. Além disso, o **II PRÊMIO SOCORRO ANDRADE DE CARNAVAL**, atuará como uma ação estratégica de fortalecimento e, sobretudo, de apoio aos grupos e coletivos carnavalescos, que historicamente vêm habitando o imaginário e a vida das pessoas, comunidades e territórios de Itapipoca, como uma importante manifestação da cultura popular e da identidade itapipoquense.





3.4. O II PRÊMIO SOCORRO ANDRADE DE CARNAVAL é também, uma forma que reconhecimento à grande relevância do carnaval de Itapipoca, e ainda, um necessário incentivo para que os grupos culturais se fortaleçam. Além disso, é uma oportunidade de prestar homenagens a uma grande carnavalesca itapipoquense, a Mestra Socorro Andrade, herdeira de João Pretinho, seu pai, na tradição do Carnaval, e que junto ao seu filho Biêga, tocou por décadas a Escola de Samba Vila da Imperatriz e o Maracatu Az de Espadas. Que seus nomes perdurem como patrimônio imaterial cultural de Itapipoca;

3.5. Sendo assim, o **II PRÊMIO SOCORRO ANDRADE DE CARNAVAL** tem função social e econômica no fomento à cultura, pois delinea a atuação do poder público municipal no esforço de efetivar investimentos importantes para o setor cultural, pois se convertem em valoroso retorno à sociedade no que tange ao bem- viver, garantia do acesso à arte e a cultura, diversidade cultural e fruição artística, manutenção e preservação dos bens culturais, entre outros, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel efetivo na garantia da permanência de atividades culturais promovidas pelos atores e fazedores artísticos em nosso Município.

3.6. Por fim, espera-se que o **II PRÊMIO SOCORRO ANDRADE DE CARNAVAL** cumpra um papel de salvaguarda da cultura e suas diversas tonalidade e texturas que fundamentam as identidades construídas nos nossos territórios como bens Simbólicos. Que fortifique a cidadania cultural como fundamental à arte e à Cultura tanto de quem faz e produz, como de quem aprecia. E ainda, que fomente a economia criativa e solidária da cultura, fortalecendo ainda mais a contribuição da cultura na geração de emprego, renda e desenvolvimento sustentável.

4. OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento, **a concessão de 20 (vinte) prêmios** destinados agentes culturais, carnavalescos, artistas e lideranças comunitárias que integrem grupos e/ou coletivos carnavalescos, escolas de samba, blocos afro, maracatus





e blocos de rua, fazedores da cultura residentes no Município há, no mínimo 02 (dois) anos, por meio de seleção pública de **PROPOSTAS CULTURAIS REFERENTE A GRUPOS CARNAVALESCOS**.

Deverá ser proposto por proponentes com atuação no carnaval de Itapipoca de forma continuada, com comprovação de prática, realização de atividades e projetos nos campos da cultura e da arte, especialmente no ciclo carnavalesco, objetivando o estímulo e o fomento da produção, circulação, pesquisa, documentação, formação, restauração, preservação e difusão de produtos, bens e/ou serviços culturais; sejam acessíveis a diferentes públicos; contribuam para a construção e compartilhamento de conhecimentos e modos de fazer; beneficiem a geração de produtos, bens e serviços culturais, tendo como local de realização o território do Município de Itapipoca.

4.1. Os proponentes deverão apresentar apenas **01 (uma)** proposta em uma das seguintes categorias:

A) CATEGORIA 1 – ESCOLAS DE SAMBA - Que contemplará **três (03)** agentes culturais, carnavalescos, artistas e/ou lideranças comunitárias que integrem **Escolas de Samba** de Itapipoca, com atuação e projeção na área comprovadas, com pelo menos dois (02) anos de experiência, e reconhecidas pelos demais componentes, por meio de Carta Coletiva de Anuência e Representatividade (Anexo II).

B) CATEGORIA 2 – BLOCOS AFRO E MARACATUS – Que contemplará **quatro (04)** agentes culturais, carnavalescos, artistas e/ou lideranças comunitárias que integrem grupos, agremiações e/ou coletivos de **Maracatu ou Bloco Afro**, com atuação e projeção na área comprovadas, com pelo menos dois (02) anos de experiência, e reconhecidas pelos demais componentes, por meio de Carta Coletiva de Anuência e Representatividade (Anexo II).

C) CATEGORIA 3 – BLOCOS DE RUA – Que contemplará **treze (13)** agentes culturais, carnavalescos, artistas e/ou lideranças comunitárias que integrem grupos, agremiações e/ou coletivos de **Blocos Carnavalescos**, com atuação e projeção na área comprovadas, com pelo menos dois (02) anos de experiência, e reconhecidas pelos





demais componentes, por meio de Carta Coletiva de Anuência e Representatividade (Anexo II).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os proponentes deverão comprovar atuação no campo da cultura, conforme ítem 4 deste edital, ficando vedada a submissão de projetos por proponentes com vínculo efetivo, comissionado ou contratado, com o Poder Público Municipal de Itapipoca.

4.2. Os proponentes deverão apresentar propostas artísticas e culturais vinculadas com o carnaval de Itapipoca, em especial escolas de samba, blocos afro, maracatus e blocos de rua, sendo desclassificadas quaisquer propostas que não possuírem vínculo com as manifestações culturais e festejos carnavalescos.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

5.1. PESSOAS FÍSICAS, com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliado no Município de Itapipoca há, pelo menos, 02 (dois) anos e com atuação no campo artístico cultural de pelo menos 02 (dois) anos, dentro do Município.

5.1.1 Pessoas físicas podem inscrever propostas como representantes de escolas de samba, blocos afro, maracatus e blocos de rua. Para efeito de validação da inscrição, é **OBRIGATÓRIO** o proponente apresentar **Carta Coletiva de Anuência e Representatividade** (anexo II), bem como:

- I – Cópia do RG e CPF do proponente;
- II – Comprovante de endereço do proponente, e se necessário, adicionar a Declaração e comprovação de residência (anexo V);
- III – Currículo do proponente, com comprovação de atuação na área artística e cultural, inclusive com fotos;
- IV – Declaração de Compromisso e Contrapartida (anexo III) assinada pelo proponente, bem como informações preenchida no ato da inscrição.
- V - Currículo do grupo, coletivo e/ou agremiação carnavalesca, com comprovação de atuação na carnaval de Itapipoca por, no mínimo, dois (02) anos, inclusive com fotos.





5.2. As comprovações das condições de participação, se darão pela documentação obrigatória a ser apresentada no âmbito da inscrição on-line, bem como pela conferência do cadastro do proponente no Mapa Cultural do Ceará.

5.3. Os proponentes deverão manter seu cadastro no Mapa Cultural do Ceará atualizados e preenchidos com todas as informações do agente cultural e as comprovações de atuação no campo cultural. Fica orientado que os proponentes atualizem seus perfis no Mapa Cultural de Itapipoca/Ceará.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as agremiações estarão condicionadas aos critérios de desfiles de escolas de samba, maracatus, blocos afro e blocos de rua, descritos no REGULAMENTO DOS DEFILES DE CARNAVAL DE ITAPIPOCA, a ser publicado por meio de portaria pela Secretaria da Cultura, em comum acordo com as representações do Setorial de Carnaval, e publicada no site desde edital. O referido regulamento irá estabelecer os critérios de quantidade de componentes nas agremiações, tempo de desfile, composições das alas obrigatórias de escolas de samba, maracatus, bloco afro e blocos de rua e outras regras para melhor andamento dos desfiles de carnaval e realização do objeto deste edital.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes do presente prêmio serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Municipal, *sendo programado orçamentariamente na seguinte forma: Secretaria da Cultura – 2001 13 392 0701 2.074 Promoção e Apoio à Manifestações Culturais, Folclóricas, Arts, e de Int. Social.* Fonte de recurso 1500000000, recurso ordinário. Elemento de despesa 3.3.90.31.00 premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

7. VALOR FINANCEIRO

7.1 Será disponibilizado o valor global de **R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)**, sendo previstos **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** para projetos da **CATEGORIA**





1 – ESCOLAS DE SAMBA, e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para os projetos na CATEGORIA 2 – BLOCOS AFRO E MARACATUS, R\$ 78.000,00 (oitenta mil reais) para projeto na CATEGORIA 3 – BLOCOS DE RUA.

7.2. Serão premiadas 20 (vinte) iniciativas conforme o descrito abaixo:

CATEGORIA	NÚMERO DE PROJETOS PREMIADOS	VALOR DO PRÊMIO POR PROJETO	VALOR DO PREMIO POR CATEGORIA
CATEGORIA 1 Escolas de Samba	03	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00
CATEGORIA 2 Blocos afro e Maracatus	04	R\$ 15.000,00	R\$ 60.000,00
CATEGORIA 3 Blocos de rua	13	R\$ 6.000,00	R\$ 78.000,00
VALOR GLOBAL			R\$ 198.000,00

8. INSCRIÇÕES

8.1. PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO

8.2. Serão abertas as inscrições no período de **20 de outubro a 12 de novembro de 2023**. As inscrições são gratuitas e ocorrerão EXCLUSIVAMENTE, pelo site <https://cultura.itapipoca.ce.gov.br/2premiosocorroandradedecarnaval>

8.3. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. **NÃO** serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da Secretaria da Cultura de Itapipoca ou materiais postados via Correios.

8.4. Para efeito de inscrição neste Prêmio, todos os proponentes deverão estar, **OBRIGATORIAMENTE**, cadastrados no Mapa Cultural de Itapipoca/Ceará, no seguinte





endereço: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>

8.5. Os proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural do Ceará não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar as informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

8.6. No ato da inscrição, os proponentes estarão de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo de Fomento, manifestando, conseqüentemente, sua anuência à assinatura do Termo de Fomento, em caso de aprovação do projeto.

9. CADASTRO NO MAPA CULTURAL DE ITAPIPOCA/CEARÁ (instruções para cadastro e atualizações)

9.1. O **Mapa Cultural de Itapipoca/Ceará** é um banco de dados que compõe o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - ISMIIC e o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto pela Lei Municipal nº 105/2017 e Lei nº 044/2021, e pela Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022 que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, e vincula-se aos mapas culturais integrados ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais no âmbito do Ministério da Cultura.

9.2. O cadastro no Mapa Cultural de Itapipoca/Ceará se constitui em uma página on-line do/a candidato/a, cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e/ou portfólio de projetos e ações desenvolvidas que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

9.3. Para cadastros de Agentes Individuais (Pessoa Física) no Mapa Cultura do Ceará devem, **OBRIGATORIAMENTE**, estar preenchidos com as seguintes informações:

9.4. Dados cadastrais do proponente:

- I. Nome completo;
- II. Área de atuação;





- III. Descrição;
- IV. Data de nascimento;
- V. Nacionalidade;
- VI. Naturalidade;
- VII. UF do RG;
- VIII. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IX. Endereço residencial completo, com CEP;
- X. Telefone fixo e/ou celular.

9.5. Dados profissionais no perfil do proponente:

- I. Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do proponente, pessoa física, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos **(obrigatório)**;
- II. Links e/ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de **AÇÕES CULTURAIS** realizadas pelo proponente, pessoa física **(obrigatório)**
- III. Links para site ou blog do Proponente **(opcional)**;
- IV. Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo **(opcional)**;
- V. Outros links ou anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita **(opcional)**.

9.6. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 05 (cinco) megabytes por arquivo.

9.7. As dúvidas técnicas relacionadas ao Mapa Cultural serão sanadas pelo e-mail codac.cultura@itapipoca.ce.gov.br ou presencialmente na sala da Coordenadoria de Artes e Cidadania Cultural- CODAC, na Secretaria da Cultura.

10. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ON-LINE

10.1. Os proponentes, de preferência já estão devidamente cadastrados no Mapa





Cultural, poderão fazer sua inscrição diretamente no formulário, acessando o link disponibilizado no site:

<https://cultura.itapipoca.ce.gov.br/2premiosocorroandradedecarnaval>

10.2. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados na ficha de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.

10.3. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube.

10.4. A Secretaria disponibiliza atendimento presencial e on-line aos proponentes em dias úteis, das 08h às 17h, durante o período de inscrição, através do e-mail: codac.cultura@itapipoca.ce.gov.br

10.5. A Secretaria não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até **às 23h59** (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia **12 de novembro de 2023**.

10.6. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital.

10.7. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas NÃO enviadas.

10.8. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do/a candidato/a com as disposições previstas neste instrumento de premiação.

10.9. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de qualquer responsabilidade civil ou penal.





10.10. Em caso de envio de mais de 01 (uma) inscrição pelo mesmo proponente, será considerada a última inscrição enviada, sendo automaticamente indeferida a primeira inscrição.

10.11. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

11. MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

11.1 São vedações à participação neste Prêmio:

- a) Ser membro da Comissão de Avaliação e Seleção ou Parecerista. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;
- b) Ser servidor público municipal ativo, efetivo ou em cargo de comissão ou contrato;
- c) Ser terceirizado vinculado à Prefeitura Municipal de Itapipoca e seus equipamentos culturais;
- d) Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 05 do presente instrumento e seus subitens;
- e) Possuir parentesco com servidores da Secretaria da Cultura de Itapipoca;

12. PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo se dará em uma etapa, a saber:

- a) Avaliação e Seleção das propostas enviadas: etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizada por 01 (uma) comissão de avaliação e seleção de propostas.





b) A Comissão de Avaliação e Seleção das propostas será composta por 03 (TRÊS) integrantes, sendo dois (02) indicados pela Secretaria da Cultura de Itapipoca e 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural de Itapipoca (CMPC), que farão as análises técnicas dos projetos enviados que cumpriram as condições de inscrição, considerando os critérios de julgamento estabelecidos neste instrumento e que atendam às condições de participação.

13. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

13.1. Dos Critérios de Seleção e da Metodologia de Avaliação.

13.1.2 Todas as propostas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção, considerando os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PESO	PONTO	TOTAL DE PONTOS
a) Singularidade da proposta, grau de criatividade, autoralidade e de experimentação estética do conteúdo artístico-cultural apresentado.	02	0 a 5 pontos	10 pontos
b) Relevância e abrangência cultural da proposta considerando o potencial de comunicação com a diversidade de público.	02	0 a 5 pontos	10 pontos
c) Histórico do proponente.	01	0 a 6 pontos	06 pontos
d) O projeto desenvolve o tema ou tem como proponent pessoas com deficiência, grupos ou indivíduos de minorias étnico-raciais (negros, quilombolas, ciganos, indígenas), população LGBTQIA+, povos de terreiro e/ou suas ações beneficiarão comunidades dos distritos do município de Itapipoca.	02	0 a 5 pontos	10 pontos





TOTAL	36 pontos
--------------	------------------

13.1.2. A pontuação máxima de cada proposta será de **36 (trinta e seis)** pontos, considerando a soma de todos os critérios.

13.1.3. Serão **DESCCLASSIFICADOS** os projetos que não obtiverem o **mínimo de 18 (dezoito) pontos**, o equivalente a 50% do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural previstos.

Secretaria da Cultura

13.1.4. A classificação das iniciativas será por ordem decrescente de pontuação.

13.1.5. Para efeito da distribuição das vagas, a comissão poderá seguir a proporção de inscritos em cada linguagem artística e/ou expressão cultural.

13.1.6. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem “a”. Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem “b” e sucessivamente até o subitem “d”. Ainda persistindo o empate, será utilizado o critério de IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) do local de residência do proponente para o desempate final, classificando o proponente com maior vulnerabilidade.

14. RESULTADO DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

14.1. A Secretaria da Cultura de Itapipoca publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação pela Comissão de Avaliação e Seleção.

14.1.2. O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção da Proposta será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Itapipoca, sendo de total





responsabilidade do/a candidato/a acompanhar a atualização dessas informações.

14.1.3. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção da Proposta, caberá pedido de recurso no prazo de até 02 (dois) dias corridos a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

14.1.4. O pedido de recurso deverá conter obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail codac.cultura@itapipoca.ce.gov.br em formulário específico de recurso (**Anexo IV**), sendo vedada a inclusão de novos documentos.

14.1.5. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

14.1.6. O resultado do recurso e a lista de classificados na Etapa de Avaliação e Seleção serão divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Itapipoca, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

15. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. A lista final dos selecionados e classificáveis será homologada pela Secretaria da Cultura e enviada para publicação na página oficial da Prefeitura Municipal de Itapipoca.

15.2. Não caberá recurso do resultado final.

16. CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO

16.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (**passível de alteração por parte da Secretaria da Cultura de Itapipoca**):

ETAPA	Data inicial	Data Final
Inscrições das propostas	20/10/2023	12/11/2023
Avaliação e Seleção das Propostas	13/11/2023	15/11/2023
Resultado parcial	16/11/2023	





Período de recurso	17/11/2023	21/11/2023
Resultado Final	22/11/2023	
Formalização do Termo de Execução Cultural	23/11/2023	30/11/2023

17. REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

17.1. A Secretaria da Cultura, após homologação do resultado final, abrirá os processos administrativos de cada parceiro, contendo a documentação enviada para inscrição, verificará a situação de regularidade e adimplência destes e procederá à oficialização, de ofício, dos Termos de Fomento Cultural.

17.2. O recurso por proposta selecionada será repassado em PARCELA ÚNICA, por meio de Termo de Fomento Cultural (Pessoa Física), a ser firmado entre a Secretaria e os parceiros selecionados neste Edital.

17.3. Na data da **ASSINATURA** dos termos citados no item 16.1 até a data do repasse financeiro, os proponentes classificados **deverão estar regulares e adimplentes com os órgãos da Administração Pública**, sob pena de não recebimento dos recursos.

17.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em Conta Corrente informada pelo proponente de sua titularidade, conforme previsto **no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 220, de 04 de setembro de 2020**.

17.5. Os parceiros que, após a assinatura do Termo de Fomento Cultural, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Prefeitura Municipal de Itapipoca, Secult, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos





deste Edital.

17.6. A Secretaria não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos proponentes selecionados para fins de execução das atividades previstas.

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. Para fins de prestação de contas, neste Edital, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no **prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico**, de Relatório de Cumprimento do Objeto (anexo VI).

18.2. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos, se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, links, vídeos, entre outros.

18.3. **Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto**, a Secretaria da Cultura, por meio da Comissão, deverá solicitar, de forma excepcional, a **Prestação De Contas Financeira**, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contendo, relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos, extrato bancário e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

18.4. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais





compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secretaria da Cultura, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

19.1. O prazo de vigência do presente Edital é de **04 (quatro) meses**, a contar da data de assinatura do Termo de Fomento, podendo ser prorrogado por uma única vez, justificada pela proponente e autorizada pela Secretaria da Cultura.

19.2. Os projetos decorrentes deste prêmio poderão ser executados até **31 de março de 2024** (trinta e um de março de dois mil e vinte e quatro).

20. DAS CONTRAPARTIDAS

20.1 As contrapartidas serão OBRIGATÓRIAS, e celebradas de acordo com o termos da Declaração de Compromisso e Contrapartida (anexo III) deste edital, devidamente assinadas pelo proponente;

20.2 Cada proponente se comprometerá, obrigatoriamente, em realizar **duas (02)** ações de contrapartidas para projetos das **CATEGORIAS I, II e III** deste edital.. São elas:

I – Todos os contemplados deverão apresentar-se com seu grupo, coletivo e/ou agremiação carnavalesca na programação do **CARNAVAL DE ITAPIPOCA 2024**, a ser realizada em data previamente definida pela Secretaria da Cultura de Itapipoca, com local e hora previamente acordada entre as partes;

II – Todos os proponentes contemplados, deverão cumprir a ação de contrapartida, na programação de **Pré-Carnaval de Itapipoca** a ser realizada pela Secretaria da Cultura, nos finais de semana que antecedem o carnaval, com data, horário e local previamente acordados.

20.3 Cabe ao grupo, coletivo e/ou agremiação carnavalesca decidir realizar outras





apresentações públicas e gratuitas em suas comunidades, bairros e/ou localidades, fora as ações obrigatórias descritas no item 20.2;

20.4 A Secretaria da Cultura não se responsabilizará por transporte de grupo, coletivo e/ou agremiação carnavalesca em NENHUMA das ações previstas neste edital;

21. SANÇÕES

21.1. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:

- a) Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
- b) Alterar o objeto da proposta cultural;
- c) Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;
- d) Praticar a violação de direitos intelectuais;
- e) Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Secretaria da Cultura de Itapipoca com recursos do Tesouro Municipal;
- f) Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Edital;
- g) Não apresentar ou não ter aprovada a devida prestação de contas;
- h) Infrinjam dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- i) Violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- j) Atentem contra a ordem pública;
- k) Causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- l) Estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
- m) Tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- n) Evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- o) Caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da





imagem de governo, de qualquer esfera política;

p) Tenham cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.

22. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

22.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para as outras categorias.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres.

23.2. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidas no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

23.3. Será criada por meio de portaria a Comissão de Acompanhamento, Desdobramento e Deliberação do Edital 004.20/2023 - II Prêmio Socorro Andrade de Carnaval: Chamada pública de apoio aos grupos carnavalescos de Itapipoca.

23.4. A Secretaria da Cultura e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

23.5. A Prefeitura de Itapipoca, através da Secretaria da Cultura, com recursos do Tesouro Municipal aos projetos selecionados neste edital **deve ser citado ou creditado pelo proponente selecionado em todos os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.**





23.6. Todos os materiais gráficos produzidos com finalidade de divulgação do projeto, deverão ser previamente aprovados pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura que verificará a aplicação correta das marcas oficiais no material gráfico (camisas, banners, web banners e demais peças). O proponente deverá encaminhar as peças produzidas, antes de divulgá-las, par o e-mail: nayara.ascom@itapipoca.ce.gov.br

23.7. Fica facultado à Secretaria da Cultura realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens.

23.8. O proponente cede à Secretaria da Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

23.9. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela **Comissão de Acompanhamento, Desdobramento e Deliberação do Edital 004.20/2023 - II Prêmio Socorro Andrade de Carnaval: Chamada pública de apoio aos grupos carnavalescos de Itapipoca**, em primeira instância ou, em caso de impasse, pela Secretaria Executiva da Cultura.

23.10. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail deste edital no codac.cultura@itapipoca.ce.gov.br

